



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO

CONTRATO 017/2018-SEURB

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELÉM DO PARÁ, REPRESENTADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO - SEURB E A EMPRESA A M DE M PIMENTEL & CIA LTDA. – ME.

O **MUNICÍPIO DE BELÉM**, pelo(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO, com sede à Av. Governador José Malcher nº. 1622, Bairro Nazaré, CEP: 66.060-230, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 05.055.041/0001-07, nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu titular, o Engº. ADINALDO SOUSA DE OLIVEIRA, Carteira de Identidade nº. 1413060 – SSP/PA, e do CPF/MF nº. 081.216.482-20, residente e domiciliado nesta capital, e de outro lado a empresa **A M DE M PIMENTEL & CIA LTDA. – ME**, empresa com sede estabelecida à Rua dos Mundurucus nº 125 – Estrada Nova – Nova Orla de Belém, Bairro do Jurunas, CEP: 66.025-660, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 12.670.817/0001-56, doravante denominada **CONTRATADA** e neste ato representada por seu sócio-administrador/procurador **ANA MARY DE MELO PIMENTEL**, brasileira, portador do RG nº. 21927272 – SSP/PA e inscrito no Ministério da Fazenda sob o CPF nº. 198.363.502-25, residente e domiciliado nesta capital, resolvem celebrar o presente **CONTRATO 017/2018**, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações subsequentes, resultante do **Pregão Eletrônico SRP nº 063/2017** e da **Ata de Registro de Preços nº 04/2018-SEGE**P, consoante o **Processo nº 2638/2018 – SEURB**, mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1 O presente Contrato será regido pelo disposto na Leis Federais nºs 8.666/93 e 10.520/02; Decretos Federais nºs 5.450/05, 7.892/13, e 8.538/15; Lei Municipal nº 9.209-A/16; Decretos Municipais nºs 47.429/05, 48.804A/05, 49.191/05, 75.004/13 e 80.456/14 e demais legislações aplicáveis ao assunto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1 O presente Contrato vincula-se às regras dispostas no **Edital de Licitação nº 063/2017** (Pregão Eletrônico SRP) e aos termos da proposta vencedora.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA

3.1 A minuta deste Contrato foi aprovada pela Assessoria Jurídica da **SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEGE**P, conforme parecer NSEAJ Nº 058/2018, nos termos do Parágrafo Único do art. 38, da Lei Federal nº 8.666/93 e inciso X, do art. 10, do Decreto Municipal nº 47.429/05.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO

CLÁUSULA QUARTA – DO OBJETO

4.1 Constitui o presente instrumento que tem como objeto a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DESCARTÁVEIS E UTENSÍLIOS**, conforme descrição constante do Termo de Referência e seus anexos, destinadas para atender a necessidade do contratante, consoante com o quadro que segue:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO / MARCA / FABRICANTE / VALIDADE	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
02	COPO DESCARTÁVEL P/ÁGUA, 200 ML TOTALPLAST.	PCT	1.000	R\$2,30	R\$2.300,00
03	COPO DESCARTÁVEL P/CAFÉ, 50 ML FORFEST.	PCT.	500	R\$1,09	R\$545,00
15	GUARDANAPO DE PAPEL	PCT	144	R\$1,82	R\$262,08
VALOR TOTAL R\$3.107,08					R\$3.107,08
Valor por extenso: (três mil cento e sete reais e oito centavos)					

4.2 São partes integrantes deste contrato, como se nele transcritos estivessem, o Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 063/2017 e seus anexos, bem como a Proposta da Contratada.

4.3 O objeto deste contrato será fornecido conforme a necessidade do CONTRATANTE, mediante ordem de fornecimento.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO

5.1 Os objetos serão entregues conforme abaixo:

a) Local da entrega: O órgão CONTRATANTE poderá definir como local de entrega/recepção do material sua sede ou outra unidade do órgão localizado na Região Metropolitana de Belém.

b) Prazo de entrega: 15 (quinze) dias úteis após o recebimento da nota de empenho.

c) A empresa vencedora deverá comunicar a data e o horário previsto para a entrega aos órgãos participantes, no horário do expediente, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

5.2 A critério do CONTRATANTE poderá ser modificado o local de entrega, para outro endereço no Município de Belém, sem qualquer tipo de ônus adicionais.

5.3 Os locais de recepção do(s) produto(s), assim como o cronograma de entrega e os quantitativos a serem fornecidos serão definidos pelo órgão CONTRATANTE, conforme Quadro de Entrega, que integrará os termos do documento contratual.

5.4 A CONTRATADA deverá no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da nota de empenho, entregar os produtos acompanhados da Nota Fiscal/Nota de Entrega juntamente com as guias de recolhimento do FGTS e da Previdência Social, caso fique constatado o vencimento das guias de FGTS e Previdência a CONTRATADA deverá apresentar, no prazo constante da solicitação feita pela Administração, a sua regularização.

5.5 A referida documentação deverá estar válida durante todo o período de entrega do objeto. No caso da validade expirar do decorrer desse período, deverá ser providenciado a sua revalidação em tempo hábil para não haver atrasos na entrega dos produtos.

5.6 Os produtos deverão atender às normas do Código de Defesa do Consumidor, ratificando-se ainda que os produtos entregues devam estar em perfeitas condições para o consumo humano, devendo ser selecionados, embalados nas quantidades e especificações solicitadas, seguindo as Normas Higiênico-Sanitárias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO

5.7 Nas embalagens dos produtos constarem impressos: identificação do produto e do estabelecimento de origem, quantidades, data de industrialização, prazo de validade, número de lote, registro em órgão Fiscalizador.

5.8 Os produtos devem apresentar externamente nas embalagens dados de identificação, validade, procedência e quantidade e serem isentos de impurezas e corpos estranhos nos termos da legislação vigente, devendo ainda ser embalados higienicamente e apresentar rótulo descritivo (constituição) na embalagem do produto.

5.9 Embalagens que estiverem estufadas, amassadas ou que contiverem defeitos ou violações, bem como qualquer outro tipo de impureza, que possa comprometer ou interferir na qualidade do produto, será rejeitado, cabendo a CONTRATADA substituí-los ou repô-los no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a identificação do problema.

5.10 Caso algum item apresente irregularidades ou inadequações, embalagens danificadas, especificações incorretas ou estejam fora dos padrões estabelecidos será devolvido para reposição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. O atraso na substituição do item acarretará a suspensão do pagamento, sem prejuízo da aplicação de sanções previstas no Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA MANUTENÇÃO PELA CONTRATADA DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:

6.1 Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante a vigência contratual, todas as condições demonstradas para habilitação na Licitação efetuada, de modo a garantir o cumprimento das obrigações assumidas, e, deverá atualizar os documentos cuja validade expire durante a vigência contratual, bem como garantir o cumprimento das obrigações assumidas;

6.2 A CONTRATADA deverá ser informada sempre que houver alteração do Contrato Social da Empresa, através do envio de cópia do contrato atualizado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 São obrigações da CONTRATANTE, além das contidas no Edital e Termo de Referência:

7.1.1 Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações;

7.1.2 Rejeitar os produtos cujas especificações não atendam, em quaisquer dos itens, aos requisitos mínimos constantes do Anexo I-A deste Edital;

7.1.3 Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos produtos, observando ainda as condições estabelecidas no edital de licitação e seus anexos;

7.1.4 Notificar a empresa contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes de cada um dos itens, objeto deste termo, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

7.1.5 Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a serem solicitados pelos técnicos da contratada;

7.1.6 O Órgão CONTRATANTE, deverá, obrigatoriamente, solicitar ao Fornecedor registrado, no mínimo, 10% (dez por cento) do quantitativo de itens demandados no processo licitatório.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Av. Gov. José Malcher, nº 1622 – CEP 66.060-230
Fone (91) 3039-3700/3039-3705 Fax: 3039-3749
E-mail – seurb@cinbesa.com.br / www.belem.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO

8.1 São deveres da contratada, além das contidas no Edital e Termo de Referência:

8.1.1 O CONTRATADO é obrigado a fornecer o objeto pelo preço registrado durante todo o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços.

8.1.2 Cumprir com o objeto em conformidade com o detalhamento expresso no Edital e Termo de Referência, e observadas as normas constantes deste instrumento;

8.1.3 Assumir os ônus e responsabilidade pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste contrato;

8.1.4 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas;

8.1.5 Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados ou prepostos quando em serviço, por tudo quanto as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades;

8.1.6 **Na ocasião da assinatura do CONTRATO, a CONTRATADA deverá dispor de Certificação Digital, nos termos da resolução nº11.535/2014 - TCM.**

8.1.7 Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor indicado pela CONTRATANTE para acompanhamento do objeto em questão, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

8.1.8 A CONTRATADA deverá manter as condições de habilitação estabelecidas no edital de licitação durante toda a vigência do contrato.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1 O objeto desta licitação será recebido por servidor designado ou comissão, na forma do art. 15, §8º, da Lei Federal nº 8.666/93, nos prazos e nos termos estabelecidos no referido Termo de Referência, sendo atestados, mediante termo circunstanciado, e serão recebidos:

a) Provisoriamente: no ato da entrega, para posterior verificação da conformidade do objeto, com as especificações contidas no Termo de Referência, mediante a emissão do Termo de Recebimento Provisório;

b) Definitivamente: no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da assinatura do Termo de Recebimento Provisório e após a verificação de sua compatibilidade com as especificações do objeto desta licitação, mediante a emissão de Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes.

9.2 O recebimento definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da CONTRATADA.

9.3 Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer produto que não esteja de acordo com as exigências, ou aquele que não seja comprovadamente de boa qualidade, bem como determinar prazo para substituição do produto eventualmente fora de especificação.

9.3.1 Os bens entregues em desacordo com o especificado neste instrumento convocatório e na proposta da CONTRATADA serão rejeitados totalmente, conforme o caso, obrigando-se a CONTRATADA a substituí-los no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, sem prejuízo das sanções cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO

CLÁUSULA DECIMA – DO PAGAMENTO

10.1 O preço ajustado será total, fixo, definitivo e irrevogável, expresso em moeda corrente do país.

10.2 O pagamento será efetuado em **até 30 (trinta)** dias subsequentes ao fornecimento, mediante a apresentação da Fatura (Nota Fiscal) devidamente atestada e visada pelo setor competente, após conferência das quantidades e da qualidade do mesmo.

10.3 O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA, por meio de ordem bancária junto à agência bancária indicada na declaração fornecida pelo licitante, contados do recebimento definitivo dos produtos e mediante a apresentação dos documentos fiscais legalmente exigíveis e devidamente atestados pelo servidor/Comissão de Recebimento.

10.4 Será procedida consulta **“On-Line”** junto ao **SICAF e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT** antes de cada pagamento a ser efetuado a CONTRATADA, para verificação das condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio. Caso fique constatado o vencimento das guias de recolhimento do FGTS e da Previdência Social, a CONTRATADA deverá apresentar, no prazo constante da solicitação feita pela Administração, a sua regularização.

10.5 No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% (seis por cento) ao ano, capitalizados diariamente em regime de juros simples.

10.6 No caso de eventual atraso de pagamento por culpa comprovada da CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de multa de atualização monetária financeira, apurados entre a data de vencimento da Nota Fiscal e a do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados a taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de Atualização Financeira

TX = Percentual da Taxa de Juros de Mora Anual – 6% / Ano

VP = Valor da Parcela em atraso

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

10.7 Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente da CONTRATADA, em favor da CONTRATANTE. Caso esse valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

10.8 Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal/fatura, por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias reiniciar-se-á a contar da respectiva reapresentação

CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA – DA ATESTAÇÃO DA NOTA FISCAL/ FATURA

11.1 Caberá ao CONTRATANTE, ou servidor expressamente designado, a atestação das Notas Fiscais, Faturas e Recibos, objeto desta licitação, para efeito de pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO

CLÁUSULA DÉCIMA - SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 Os recursos orçamentários necessários ao adimplemento das obrigações por parte da Administração, estão assegurados na seguinte funcional:

Funcional Programática: 15.122.0007.2162

Fonte de Recurso: 01000

Elemento de Despesa: 33.90.30.00

12.2 As despesas para o exercício futuro correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo ou apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - TERCEIRA – DO PREÇO

13.1 O valor do contrato é de **R\$3.107,08 (TRÊS MIL CENTO E SETE REAIS E OITO CENTAVOS)**.

13.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA - QUARTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

14.1.1 A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

14.1.2 As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

14.2 A CONTRATANTE poderá solicitar modificações, acréscimos ou reduções na prestação dos serviços do objeto deste contrato, desde que, após consulta à CONTRATADA, as mesmas sejam consideradas viáveis;

14.3 Se tais modificações ou alterações repercutirem no preço pactuado na Cláusula Décima Terceira ou no prazo da execução dos serviços serão acordados ajustes apropriados, que deverão ser formalizados, através do Termo Aditivo, obedecendo ao prazo de convocação estipulado pela Administração, consoante o Art. 64, da Lei Federal nº 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 A CONTRATADA que, apresentar documentação falsa, não assinar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou frustrar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito às seguintes penalidades, segundo a extensão da falta cometida, em observância ao direito à prévia defesa:

Ocorrência	Penalidades que poderão ser aplicadas
Não assinar o Contrato, ou não retirar a Nota de Empenho, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta.	1. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 2 (dois) anos. 2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor registrado na Ata/Contrato, a juízo da Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO

Entregar o objeto fora do prazo estabelecido.	3. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do material não fornecido, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Não efetuar a troca do objeto, quando notificado.	4. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 1 (um) ano. 5. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.
Substituir o objeto fora do prazo estabelecido.	6. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do material não substituído, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Comportar-se de modo inidôneo.	7. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 2 (dois) anos. 8. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração.
Fizer declaração falsa.	9. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 2 (dois) anos. 10. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração
Apresentar documentação falsa.	11. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos. 12. Multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato/nota de empenho.
Cometer fraude fiscal.	14. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos. 15. Multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato/nota de empenho.
Deixar de executar qualquer obrigação pactuada ou prevista em lei e no edital e seus anexos, em que não se comine outra penalidade.	17. Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do instrumento contratual, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Inexecução total.	18. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 2 (dois) anos. 19. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ata.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO

Inexecução parcial do objeto.	20. Impedimento de licitar com a Prefeitura Municipal de Belém pelo período de 1 (um) ano. 21. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não executada.
-------------------------------	--

15.2. Na hipótese da multa atingir o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço, o CONTRATANTE poderá proceder a rescisão unilateral do contrato, hipótese em que a empresa fornecedora dos produtos também se sujeitará às sanções administrativas previstas neste Edital.

15.3. As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE ou cobradas diretamente da empresa penalizada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

15.4. A defesa a que alude o caput deste item deverá ser exercida pelo interessado no respectivo processo no prazo de 5(cinco) dias úteis a contar da sua notificação, podendo ocorrer a juntada de documentos e serem arroladas até 03 (três) testemunhas.

15.5. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério do CONTRATANTE que deverá examinar a legalidade da conduta da CONTRATADA.

15.6. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo ÓRGÃO, conforme procedimento esboçado no subitem anterior, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas no subitem 15.1.

15.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, e no caso de impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, seus anexos, e nas demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA - SEXTA – DA RESCISÃO

16.1 Constituem motivos para a rescisão a inexecução total ou parcial do Contrato, além das hipóteses legalmente previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo de outras disposições legais aplicáveis.

Parágrafo primeiro - A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. Assegura-se ao CONTRATANTE, no caso de rescisão culposa, sem prejuízo das sanções cabíveis, os direitos estabelecidos no art. 80 da Lei Federal nº 8.666/93

Parágrafo segundo - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo terceiro - Quando a rescisão ocorrer com base nos Incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, comprovados mediante processo administrativo, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pelo fornecimento efetivado prestado em decorrência da execução do Contrato até a data da rescisão.

Parágrafo quarto - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao Contratante, além das sanções previstas neste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO

17.1 A execução do presente Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas Cláusulas Contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do Artigo 54 da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com Inciso XII do Artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA - OITAVA – DA VIGÊNCIA

18.1 A vigência do Contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no DOM.

CLÁUSULA DÉCIMA - NONA – DO REGISTRO NO TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DO CONTRATO

19.1. O presente Contrato deverá ser registrado no **TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO**, na data da publicação do seu extrato, conforme prescreve o art. 6º, inciso VII da resolução 11.535/2014 – TCM.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

20.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no **DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**, em observância aos prazos legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - PRIMEIRA – DO FORO

21.1 As partes elegem o foro da Justiça do Estado do Pará, na cidade de Belém, para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem na execução do presente Instrumento.

21.2 E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias, para todos os fins de direito, sem rasuras ou emendas, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Belém /PA, _____ de _____ de 2018.



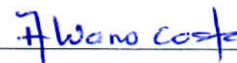
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO - SEURB
CONTRATANTE

A M DE M PIMENTEL & CIA LTDA. – ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- 

CPF.: 128.667.762-91

2- 

CPF.: 100.212.982-34



Mem. nº018/2018/DRM/DEAD/SEURB

Belém, 16 de maio de 2018.

AO: Departamento de Administração

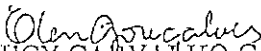
ATT: Srª RISOLEIDE DE FREITAS ALMEIDA

Em atenção ao Processo Licitatório - Pregão Eletrônico SRP nº063/2017/SEGEF da Ata de Registro de Preços nº04/2018-SEGEF, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DESCARTÁVEIS E UTENSÍLIOS, solicitamos adesão para atender as necessidades desta Secretaria no exercício de 2018.

De acordo com o levantamento realizado, o custo importará em R\$ 3.107,08 (três mil cento e sete reais e oito centavos) à empresa A. M. DE M. PIMENTEL & CIA. LTDA - ME.

Solicitamos ao Núcleo Setorial de Planejamento - NUSP/SEURB, a disponibilidade de recursos orçamentários e a NSEAJ/SEURB a emissão e cadastro do contrato.

Atenciosamente,


ELEN LUCY CARVALHO GONÇALVES
Chefe DRM/DEAD/SEURB



JUSTIFICATIVA

Justifica-se a adesão da Aquisição de Materiais Descartáveis e Utensílios por um período de 12 (doze) meses, atendendo as necessidades desta Secretaria. A empresa A M DE M PIMENTEL & CIA LTDA - ME manifestou interesse pela adesão conforme documento em anexo.

Belém, 16 de maio de 2018.

Olen Gonçalves
ELEN LUCY CARVALHO GONÇALVES
Chefe DRM/DEAD/SEURB



VALOR DO CONTRATO DA SEURB

EMPRESA: A M DE M PIMENTEL & CIA LTDA - ME

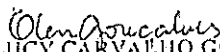
CNPJ: 12.670.817/0001-56

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº063 /2017-SEGEF

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 04/2018-SEGEF

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	V. UNIT	V. TOTAL
2	COPO DESCARTÁVEL P/ ÁGUA, 200 ML, TOTALPLAST.	PCT	1.000	R\$ 2,30	R\$ 2.300,00
3	COPO DESCARTÁVEL P/ CAFÉ, 50 ML, FORFEST.	PCT	500	R\$ 1,09	R\$ 545,00
15	GUARDANAPO DE PAPEL	PCT	144	R\$ 1,82	R\$ 262,08
VALOR TOTAL					R\$ 3.107,08

Belém, 16 de maio de 2018.


ELEN LUCY CARVALHO GONÇALVES
Chefe DRM/DEAD/SEURB

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 12.670.817/0001-56 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 29/09/2010
NOME EMPRESARIAL A M DE M PIMENTEL & CIA LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) NORTE BRASIL DISTRIBUIDORA			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.49-4-99 - Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.39-7-01 - Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R MUNDURUCUS	NÚMERO 125	COMPLEMENTO	
CEP 66.025-660	BAIRRO/DISTRITO JURUNAS	MUNICÍPIO BELEM	UF PA
ENDEREÇO ELETRÔNICO vicpc@terra.com.br		TELEFONE (91) 8091-6585	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 29/09/2010	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 17/05/2018 às 09:39:17 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)[Voltar](#)

Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)

IMPRIMIR

VOLTAR

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 12670817/0001-56
Razão Social: MELO PIMENTEL E MELO LTDA ME
Endereço: RUA CARLOS DE CARVALHO ALAMEDA ABELARDO COND 31 LOJ /
CIDADE VELHA / BELEM / PA / 66023-680

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 06/05/2018 a 04/06/2018

Certificação Número: 2018050604052266557502

Informação obtida em 17/05/2018, às 09:09:34.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: A M DE M PIMENTEL & CIA LTDA - ME
CNPJ: 12.670.817/0001-56

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. não constam pendências relativas aos débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:33:29 do dia 15/02/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 14/08/2018.

Código de controle da certidão: 4347.FD65.062F.9168

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: A M DE M PIMENTEL & CIA LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 12.670.817/0001-56
Certidão nº: 145417210/2018
Expedição: 01/03/2018, às 11:01:01
Validade: 27/08/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que A M DE M PIMENTEL & CIA LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 12.670.817/0001-56, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

SERVIÇO GRATUITO

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**CERTIDAO NEGATIVA DE NATUREZA TRIBUTÁRIA**

Nome: A M DE M PIMENTEL & CIA LTDA
Inscrição Estadual: 15.314.505-6
CNPJ: 12.670.817/0001-56

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza tributária, inscritos ou não na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Emitida às: 11:10:26 do dia 01/03/2018

Válida até: 28/08/2018

Número da Certidão: 702018080114675-8

Código de Controle de Autenticidade: CDA37256.A7615359.07EFF557.7DE1F48D

Observação:

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 6º da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.

- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Válida em todo território paraense.

SERVIÇO GRATUITO

SERVIÇO GRATUITO

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDAO NEGATIVA DE NATUREZA NÃO TRIBUTÁRIA

Nome: A M DE M PIMENTEL & CIA LTDA

Inscrição Estadual: 15.314.505-6

CNPJ: 12.670.817/0001-56

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que NÃO CONSTAM, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza não tributária, inscritos na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Emitida às: 11:10:26 do dia 01/03/2018

Válida até: 28/08/2018

Número da Certidão: 702018080114676-6

Código de Controle de Autenticidade: B4B2016D.3E5996F8.6F26F8F4.AA3CFD44

Observação:

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 9º da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.

- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Válida em todo território paraense.

SERVIÇO GRATUITO



Ofício Circular nº 008/2018-NSAJ-GABS/SEGEp

Belém, 25 de janeiro de 2017.

ADIC, ADMOS, AROUT, AGM, AMAE, BELEMTUR, CINBESA, CODEM, COMUS, FMAE, FUMBEL, FUNBOSQUE, FUNPAPA, GAB-PREFEITO, GMB, IPAMB, OGM, PROMABEN, SECON, SEFIN, SEGEp, SEJEL, SEMAD, SEMAJ, SEMEC, SEMMA, SEMOB, SESAN, SESMA, SEURB.

Prezados(as) Senhores(as),

Honrada em cumprimentá-los, informamos que o Processo Licitatório - Pregão Eletrônico SRP nº 063/2017, cujo objeto é a **"AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DESCARTAVEIS E UTENSÍLIOS"**, já se encontra finalizado, tendo o registro junto ao Tribunal de Contas dos Municípios-PA tombado sob o nº 042552384218140180020178008250118083170828350109.

Ressaltamos que esta Secretaria de Planejamento, responsável pela realização dos Registros de Preços, implementará em conjunto com a SEMAD, a construção de alguns indicadores avaliativos do processo de contratação de serviços e aquisições de bens comuns, de modo a delimitar os respectivos itens a serem adquiridos.

Segue endereço onde estão alocados os arquivos contendo cópia do processo digitalizado, minuta do contrato e Edital de Licitação https://drive.google.com/open?id=1iLLS_R2M00Aiq9RRmYz7oiTp80wX2oP a fim de serem efetivadas as contratações, caso haja interesse desse Órgão/Entidade Municipal.

As contratações decorrentes do presente processo licitatório somente poderão ser concretizadas mediante à comprovação prévia da disponibilidade orçamentária, garantida em crédito orçamentário e após a comprovação da existência de recursos financeiros correlatos para fazer face à totalidade dos valores a serem executados durante a vigência contratual no exercício corrente, na forma do art. 5º, do Decreto nº 87.694-PMB, de 15 de fevereiro de 2017.

No oportuno, informamos que o contrato assinado deverá ser cadastrado, por meio de cópia digitalizada, no sistema GiiG e no Portal do Jurisdicionado do TCM/PA de modo a atender as exigências do Tribunal.

Atenciosamente,

MARIA DE NAZARÉ RODRIGUES DA COSTA
Secretária Municipal de Coordenação Geral do Planejamento e Gestão



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEGEF

0000753

PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇO Nº 063/2017-SEGEF

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 04/SEGEF/2018

AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DESCARTÁVEIS E UTENSÍLIOS

Aos dois dias do mês de janeiro do ano de 2018, o **MUNICÍPIO DE BELÉM**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEGEF**, por seu representante legal, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002, Decretos Municipais nº 47.429, de 24.01.2005, nº 64.684, de 01.10.2010, nº 48.804A, de 01.06.2005 e nº 74.245, de 14.02.2013, aplicando-se subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993 e, das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 063/2017-SEGEF, do Processo nº 1670312/2017, homologado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEGEF**, em 19/12/2017, registrou-se o preço oferecido pela empresa **A M DE M PIMENTEL & CIA LTDA - ME**, CNPJ nº 12.670.817/0001-56, com sede na Av. Rua dos mundurucus Nº 125 Estrada Nova, bairro: Jurunas, CEP: 66025-660, Belém / Pará, telefone/fax (91) 3225-6138/ 98341-0100, e-mail: amdempimentel@gmail.com / ivandernascimento@gmail.com, representado pelo Sr(a). **ANA MARY DE MELO PIMENTEL**, RG Nº 219.2727 PC/PA, CPF Nº 198.363.502-25, cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame supracitado para **LOTES 01 E 04**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços objetivando a futura e eventual **"AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DESCARTÁVEIS E UTENSÍLIOS"**, cujos quantitativos, especificações, preços e fornecedores foram previamente definidos através do procedimento licitatório em epígrafe.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

2.1 Integram presente Ata a **SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGEF**, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

Parágrafo primeiro – São **ÓRGÃOS PARTICIPANTES** do presente registro de preço, na forma do Decreto Municipal Nº 48.804A/2005, os seguintes:

Agência Distrital de Icoaraci (ADIC), Agência Distrital do Mosqueiro (ADMOS); Auditoria Geral do Município (AGM), Agência Reguladora Municipal de Água e Esgoto de Belém (AMAE), Administração Regional de Outeiro (AROUT), Coordenadoria Municipal de Turismo (BELEMTUR), Companhia de Tecnologia da Informação de Belém (CINBESA), Companhia de Desenvolvimento da Área Metropolitana de Belém (CODEM), Coordenadoria de Comunicação Social (COMUS), Fundação Municipal de Assistência ao Estudante (FMAE), Fundação Cultural do Município de Belém (FUMBEL), Fundação Centro de Referência em Educação Ambiental – Escola Bosque Professor Eidorfe Moreira (FUNBOSQUE), Fundação Papa João XXIII (FUNPAPA), Gabinete do Prefeito (GABS), Guarda Municipal de Belém (GMB), Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém (IPAMB), Ouvidoria Geral do Município (OGM), Programa de Saneamento da Bacia da Estrada Nova (PROMABEN), Secretaria Municipal de Economia (SECON), Secretaria Municipal de Finanças (SEFIN), Secretaria Municipal de Administração (SEMA), Secretaria Municipal de coordenação geral de planejamento e gestão (SEGE), Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer (SEJEL), Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos (SEMAJ), Secretaria Municipal de Educação (SEMEC), Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA), Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana de Belém (SEMOB), Secretaria Municipal de Saúde (SESMA), Secretaria Municipal de Saneamento (SESAN), Secretaria Municipal de Urbanismo (SEURB).

Parágrafo Segundo – Qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal de Belém poderá solicitar a utilização da presente Ata, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe, observadas as exigências contidas na legislação aplicável.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1 A partir desta data, ficam registrados nesta **SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGE** os preços do fornecedor a seguir relacionado, objetivando a futura e eventual **"AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DESCARTÁVEIS E UTENSÍLIOS"**, cujos quantitativos, especificações, preços e fornecedores foram previamente definidos através do procedimento licitatório em epígrafe.

LOTE 01					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO / MARCA / FABRICANTE	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	COLHER DESCARTÁVEL PARA REFEIÇÃO EM MATERIAL DE POLIPROPILENO. PRODUTO NÃO TÓXICO, COR BRANCA OU CRISTAL. PACOTE COM 50 UNIDADES. MARCA DE REFERÊNCIA: INAJÁ, PRAFESTA E STRAWPLAST OU SIMILAR. MARCA: ULTRATHERM FRABRICANTE: ULTRATHERM	PCT	4.945	R\$ 1,73	R\$ 8.554,85

2	COPO DESCARTÁVEL PARA AGUA, FABRICADO E RESINA TERMOPLÁSTICA BRANCA OU TRANSLÚCIDA COM CAPACIDADE PARA 200 ml. OS COPOS DEVEM SER HOMOGÊNEOS, ISENTOS DE MATERIAIS ESTRANHOS, BOLHAS, RACHADURAS, Furos, DEFORMAÇÕES, BORDAS AFIADAS OU REBARBAS, NÃO APRESENTAR SUJIDADES INTERNA OU EXTERNAMENTE. PACOTE COM 100 UNIDADES. OS COPOS DEVERÃO ESTAR EM CONFORMIDADE COM A NORMA ABNT 14865. MARCA DE REFERÊNCIA: COPAZA, DANÚBIO, MARATA E COPOBRAS OU SIMILAR. MARCA: TOTALPLAST FRABRICANTE: TOTALPLAST	PCT	84.067	R\$ 2,30	R\$ 193.354,10
3	COPO DESCARTÁVEL PARA CAFÉ, FABRICADO E RESINA TERMOPLÁSTICA BRANCA OU TRANSLÚCIDA COM CAPACIDADE PARA 50 ml. OS COPOS DEVEM SER HOMOGÊNEOS, ISENTOS DE MATERIAIS ESTRANHOS, BOLHAS, RACHADURAS, Furos, DEFORMAÇÕES, BORDAS AFIADAS OU REBARBAS, NÃO APRESENTAR SUJIDADES INTERNA OU EXTERNAMENTE. PACOTE COM 100 UNIDADES. OS COPOS DEVERÃO ESTAR EM CONFORMIDADE COM A NORMA ABNT 14865. MARCA DE REFERÊNCIA: COPAZA OU SIMILAR. MARCA: FORFEST FRABRICANTE: FORFEST	PCT	21.265	R\$ 1,09	R\$ 23.167,95
4	FACA DESCARTÁVEL PARA REFEIÇÃO EM MATERIAL POLIPROPILENO, PRODUTO NÃO TÓXICO, COR BRANCA OU CRISTAL. PACOTE COM 50 UNIDADES. MARCA DE REFERÊNCIA: INAJÁ, PRAFESTA E STRAWPLAST OU SIMILAR. MARCA: ULTRATHERM FRABRICANTE: ULTRATHERM	PCT	3.148	R\$ 1,75	R\$ 5.509,00
5	GARFO DESCARTÁVEL PARA REFEIÇÃO EM MATERIAL POLIPROPILENO, PRODUTO NÃO TÓXICO, COR BRANCA OU CRISTAL. PACOTE COM 50 UNIDADES. MARCA DE REFERÊNCIA: INAJÁ, PRAFESTA E STRAWPLAST OU SIMILAR. MARCA: ULTRATHERM FRABRICANTE: ULTRATHERM	PCT	4.012	R\$ 1,73	R\$ 6.940,76
6	PRATO FUNDO (CUMBUCA OVAL) DESCARTÁVEL EM MATERIAL PLÁSTICO, CORES DIVERSAS, MEDINDO APROX. 15 CM LARG. X 5,5 CM ALTURA, PACOTE COM 10 UNIDADES. MARCA DE REFERÊNCIA: DANÚBIO OU SIMILAR. MARCA: FORFEST FRABRICANTE: FORFEST	PCT	10.083	R\$ 0,58	R\$ 5.848,14
7	PRATO DESCARTÁVEL, MEDINDO APROXIMADAMENTE 15CM DE DIÂMETRO, EM MATERIAL ATÓXICO, COR BRANCA, COM ALTA RESISTÊNCIA, EMBALADO HIGIENICAMENTE EM SACOS PLÁSTICOS. PACOTE COM 10 UNIDADES. MARCA DE REFERÊNCIA: DANÚBIO, COPOBRAS E GIROMIX OU SIMILAR. MARCA: FORFEST FRABRICANTE: FORFEST	PCT	4.920	R\$ 0,50	R\$ 2.460,00

050000

8	PRATO DESCARTÁVEL, MEDINDO APROXIMADAMENTE 18CM DE DIÂMETRO, EM MATERIAL ATÓXICO, COR BRANCA, COM ALTA RESISTÊNCIA, EMBALADO HIGIENICAMENTE EM SACOS PLÁSTICOS. PACOTE COM 10 UNIDADES. MARCA DE REFERENCIA: DANÚBIO, COPOBRAS E GIROMIX OU SIMILAR. MARCA:FORFEST FRABRICANTE: FORFEST	PCT	4.795	R\$ 1,05	R\$ 5.034,75
9	PRATO DESCARTÁVEL, MEDINDO APROXIMADAMENTE 21CM DE DIÂMETRO, EM MATERIAL ATÓXICO, COR BRANCA, COM ALTA RESISTÊNCIA, EMBALADO HIGIENICAMENTE EM SACOS PLÁSTICOS. PACOTE COM 10 UNIDADES. MARCA DE REFERENCIA: DANÚBIO, COPOBRAS E GIROMIX OU SIMILAR. MARCA:FORFEST FRABRICANTE: FORFEST	PCT	4.355	R\$ 1,05	R\$ 4.572,75
VALOR TOTAL DO LOTE 01 R\$ 255.442,30					
DUZENTOS E CINQUENTA E CINCO MIL, QUATROCENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS E TRINTA CENTAVOS.					

LOTE 04					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO / MARCA / FABRICANTE	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
15	GUARDANAPO DE PAPEL BRANCO MEDINDO APROXIMADAMENTE 33CM X 33CM, COMBOA CAPACIDADE DE ABSORÇÃO, SEM FUROS, EMBALAGENS PLÁSTICAS COM 50 UNIDADES. O PRODUTO DEVE ESTAR EM CONFORMIDADE ABNT-NBR 15464-4. MARCA DE REFERENCIA: SCOTT, QUALITAE E SANTEPEL OU SIMILAR. MARCA:NAPS FRABRICANTE: FACEPA	PCT	11.786	R\$ 1,82	R\$ 21.460,52
16	GUARDANAPO DE PAPEL FOLHA DUPLA, NA COR BRANCA; PACOTE COM 02 (DOIS) ROLOS COM 60 FOLHAS, MEDINDO APROXIMADAMENTE 21,0 CM X 20,0 CM. O PRODUTO DEVE ESTAR EM CONFORMIDADE ABNT-NBR 15464-4. MARCA DE REFERENCIA: SNOB, SCALA E PRATICA OU SIMILAR. MARCA:SCALA FRABRICANTE: FACEPA	PCT	2.400	R\$ 3,05	R\$ 7.320,00
VALOR TOTAL DO LOTE 04 R\$ 28.770,52					
VINTE E OITO MIL E SETECENTOS E SETENTA REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS.					

CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO

4.1 O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pela CONTRATANTE mediante a formalização de instrumento de contrato e emissão/recebimento da respectiva Nota de Empenho, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão Eletrônico.

Parágrafo Primeiro – O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante o comprovado recebimento da Nota de Empenho pelo Fornecedor.

Parágrafo Segundo – O fornecedor registrado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Terceiro – O fornecedor se obriga a manter, durante o prazo de vigência do Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas no Edital de Pregão.

CLÁUSULA QUINTA – DA READEQUAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1 A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução dos preços existentes no mercado, cabendo à SEGEF convocar o fornecedor registrado para negociar o novo valor.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1 O fornecedor registrado terá o seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- c) não receber Nota de Empenho;
- d) houver razões de interesse público.

Parágrafo Primeiro – O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

Parágrafo Segundo – O fornecedor registrado poderá solicitar o cancelamento de seu registro de preço na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1 A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, com eficácia após a sua publicação no DOM.

CLÁUSULA OITAVA – DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 A presente Ata será divulgada no site da PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM: www.belem.pa.gov.br

0250000

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES E NÃO PARTICIPANTES

9.1 Compete ao ÓRGÃO PARTICIPANTE da presente Ata:

- a) Encaminhar ofício cientificando o órgão gerenciador da efetivação da contratação decorrente da presente ata;
- b) Encaminhar cópia da(s) nota(s) de empenho emitida(s) em decorrência da presente Ata de registro de preços, para controle e acompanhamento do Órgão Gestor da observância dos quantitativos máximos registrados;
- c) Zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais;
- d) Informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, e recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na ata de registro de preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços.

9.2 Compete ao ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE:

- a) Consultar previamente o ÓRGÃO GERENCIADOR no intuito de obter as informações necessárias à aquisição pretendida, e, em especial, o teor da presente Ata de Registro de Preços e eventuais alterações;
- b) Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no Edital de Licitação e na presente Ata, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular, a fim de que sejam aplicadas as penalidades cabíveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REGISTRO NO TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1. A presente Ata deverá ser registrada no TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO no prazo de 30 (trinta) dias conforme prescreve o art. 3º IV da instrução normativa nº 04/2003-TCM.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Integram a presente Ata, independente de transcrição, o Edital do Pregão nº 063/2017 e a proposta da empresa.

Parágrafo único – Os casos omissos serão resolvidos com base na legislação administrativa pertinente, em especial da Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Municipal nº

4.884A/2005-PMB, aplicando-se ao presente instrumento as regras dispostas no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 Fica eleito o Foro da cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, com renúncia a qualquer que seja para dirimir as questões que porventura surgirem na execução da presente Ata de Registro de Preços.

E por estarem de acordo com as disposições contidas na presente Ata, a SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO – SEGEPP assina o presente instrumento e o fornecedor registrado assina o respectivo anexo, na pessoa dos seus representantes legais, que vai assinada em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Belém/PA, 02 de janeiro de 2018.

MARIA DE NAZARE
RODRIGUES DA
COSTA:0887658423

4

Assinado de forma digital por MARIA DE
NAZARE RODRIGUES DA COSTA:0887658423
DN: cn=DR, ou=CP-Brasil, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil, ou=RSB, ou=FEF e-CPF
A3, ou=ELM BRANCO, ou=ARNOE PARA,
cn=MARIA DE NAZARE RODRIGUES DA
COSTA:0887658423
Dados: 2018.01.16 14:11:33 -01'00'

MARIA DE NAZARÉ RODRIGUES DA COSTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO
GERAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

ANA MARY DE
MELO PIMENTEL

Assinado de forma digital por
ANA MARY DE MELO PIMENTEL
Dados: 2018.01.10 16:22:43
-03'00'

ANA MARY DE MELO PIMENTEL
RG Nº 219.2727 PC/PA CPF Nº 198.363.502-25
A M DE M PIMENTEL & CIA LTDA – ME
CNPJ nº12.670.817/0001-56



ATO DE DESIGNAÇÃO

A Diretora do Departamento de Administração da Secretaria Municipal de Urbanismo – DEAD/SEURB designa a Sra. **ELEN LUCY CARVALHO GONÇALVES**, funcionária da Divisão de Recursos Materiais, para fiscalizar a Aquisição de Material Descartáveis e Utensílios, referente ao Pregão Eletrônico nº 063/2017-SEGEP da Ata de RP nº 04/2018-SEGEP, de acordo com que preceitua o art. 67, inciso II e art. 13 da Lei 8.666/93.

Belém, 17 de maio de 2018.

RISOLEIDE DE FREITAS ALMEIDA
DIRETORA ADMINISTRATIVA SEURB



A M DE M PIMENTEL E CIA LTDA
Norte Brasil Distribuidora

Razão social: A M DE M PIMENTEL E CIA LTDA -ME

Cnpj: 12.670.817/0001-56

Endereço: RUA DOS MUNDURUCUS, 125 ESTRADA NOVA X NOVA ORLA DE BELEM

Fone/fax: (91) 3225-6138 / 3086-1426 / 8341-0100

Insc.estadual: 15.321.505-6

Cep: 66025-660

Á SEURB

RESPOSTA Á PEDIDO DE FORNECIMENTO

A empresa A M DE M PIMENTEL E CIA LTDA ME inscrita sob CNPJ nº 12.670.817/0001-56, localizada na Rua dos Mundurucus, 125 bairro Jurunas, Belém PA, vem através deste aceitar o fornecimento dos produtos abaixo relacionados REFERENTE AO PREGÃO 63/2017, ATA DE REGISTRO DE PREÇO 04/2018.

ITEM	DESCRIÇÃO	Quantidade	Valor unit	Total
01	COPO DESCARTAVEL P/ ÁGUA 200 ML TOTALPLAST	1000 PCT	R\$ 2,30	R\$ 2300,00
02	COPO DESCARTAVEL P/ CAFÉ 50 ML FORFEST	500 PCT	R\$ 1,09	R\$ 545,00
03	GUARDANAPO DE PAPEL	144 PCT	R\$ 1,82	R\$ 262,08

VALOR TOTAL :R\$ 3.107,08 (TRÊS MIL CENTO E SETE REAIS E OITO CENTAVOS)

Na proposta e os lances formulados incluem todas e quaisquer despesas relativas ao objeto desta licitação, tais como: tributos, encargos e contribuições sociais, fiscais, para-fiscais, fretes, seguros, selos, emolumentos relativos às licenças e demais despesas inerentes, o preço ofertado corresponde, rigorosamente às especificações do objeto licitado.

Validade desta proposta: 30 dias.
produto: nacional

Validade dos produtos: não inferior a doze meses

Procedência do

Entrega Imediata

A empresa se compromete a substituir os produtos defeituosos no prazo máximo de 48 (horas) a contar da comunicação do fato, sem qualquer ônus. Fone/fax: 3225- 6138 / 8341-0100 Email:
ivandernascimento@gmail.com / amdempimentel@gmail.com

Belém (Pa), 16 de Maio 2018

A M DE M PIMENTEL CNPJ: 12670817/0001-56 ANA MARY DE MELO PIMENTEL CPF: 19836350225
RG: 219272

SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO

Processo nº 00002638/2018

Modalidade: Pregão Eletrônico RP nº 063/2017.

Trata o presente processo da contratação de Empresa Especializada na Aquisição de Materiais Descartáveis e Utensílios, para atender esta Secretaria por um período de 12 (doze) meses.

O custo na sua totalidade é de R\$ 3.107,08 (três mil cento e sete reais e oito centavos). A empresa vencedora encontra-se com sua documentação regular.

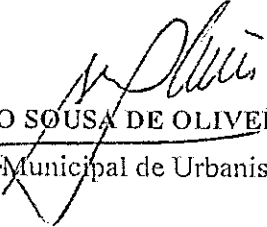
Solicitamos a Vossa Senhoria, autorizar o processo de adesão a favor da empresa A M DE M PIMENTEL & CIA LTDA - ME, inscrita no CNPJ: 12.670.817/0001-56, considerando tratar-se de despesa realizada através de Pregão Eletrônico, conforme previsto no Inciso XXI, Art. 37 da Constituição Federal, às disposições da Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente Art. 2º da Lei nº 8.666/93.

Belém, 17 de maio de 2018.


RISOLEIDE DE FREITAS ALMEIDA

Diretora Administrativa/ SEURB

AUTORIZO:


ADINALDO SOUSA DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Urbanismo

PARECER JURÍDICO N. 058/2018

Processo nº 0002638/2018

Pregão Eletrônico SRP n. 063/2017 - SEGEP

Interessado: DSG/DEAD/SEURB

ASSUNTO: Contratação de Empresa Especializada para o Fornecimento de Materiais Descartáveis e Utensílios.

Veio a exame deste Departamento Jurídico, análise da possibilidade de Adesão ao Pregão Eletrônico nº 063/2017 - SEGEP, que tem como objeto a Contratação de Empresa Especializada para o Fornecimento de Materiais Descartáveis e Utensílios.

Em análise do processo, verificamos a presença da discriminação dos valores por item, fornecida pelo Departamento de Recursos Materiais desta SEURB, de onde infere-se que os custos dos objetos solicitados importarão em R\$ 3.107,08 (Três mil, cento e sete reais e oito centavos).

Ao final, encontra-se nos autos a manifestação do setor competente desta SEURB, informando a disponibilidade orçamentária para tal consecução.

É o breve relatório.

Passo a análise.

Antes de entrarmos no mérito do pedido ora analisado, cabe esclarecer, inicialmente, que a administração Pública orienta-se por alguns princípios regidos do Art. 37 da Constituição Federal, vejamos alguns, tais como:

- a) legalidade: que é a manifestação administrativa do princípio do Estado de Direito, em que toda atuação administrativa deve estar jungida pela lei e ao

interesse público, em que aquele tem o dever de aplicar a lei e velar pelo seu cumprimento; deve sujeitar-se ao controle jurisdicional de sua atuação e submeter-se à fiscalização legislativa de seus atos; deve anular os seus atos como ilegais e revogar os seus atos discricionários inconvenientes ou inoportunos; não pode deixar de cumprir uma lei alegando sua inconstitucionalidade.

Nesse sentido, a Administração Pública não poderá praticar nenhum ato em desconformidade com a lei, sob pena do mesmo ser considerado nulo, inválido ou ilegal.

- b) Impessoalidade: todos devem ser tratados igualmente perante a lei; a administração deve ser feita de modo impessoal, vedando o clientelismo, e sua finalidade é o atendimento ao interesse social, sendo que este princípio determina que os atos praticados pela administração pública sejam exteriorizados de modo isonômico e generalizado; por outro lado, deve sempre ser considerado o órgão que pratica a ação e nunca o agente que o pratica.
- c) Moralidade: É o princípio que determina que a finalidade do ato administrativo não deve nunca se desviar da moralidade administrativa; é também considerado como o conteúdo ético do trabalho administrativo.

Na visão de Manoel de Oliveira Franco, não se trata, contudo, da moral comum, mas da moral jurídica. E pela qual prevalece à necessária distinção entre o bem e o mal, o honesto e o desonesto, o justo e o injusto, o conveniente o inconveniente, o oportuno e o inoportuno, o legal e o ilegal.

Desta forma, direcionados pelos princípios acima mencionados, passamos a análise do pleito.

No caso em epígrafe, a referida Adesão trata de Contratação de Empresa Especializada para o Fornecimento de Materiais Descartáveis e Utensílios, como demonstram as planilhas constantes aos autos, que será adquirida através da empresa A M DE M PIMENTEL & CIA LTDA - ME, vencedora dos especificados nos autos.

Diante do exposto, vejamos o que disciplina a Lei Federal nº. 8.666/93 acerca das cláusulas necessárias nos contratos, *in verbis*:

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

I - o objeto e seus elementos característicos;

II - o regime de execução ou a forma de fornecimento;

III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

IV - os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;

V - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

VI - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;

VII - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;

VIII - os casos de rescisão;

IX - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;

X - as condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

XI - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;

XII - a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;

XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Desta forma, vejamos o que determina o Art. 62 da Lei nº 8.666/93 acerca dos procedimentos a serem adotados nos casos em que são facultados a elaboração dos Termos de Contrato, *in verbis*:

Art. 62. O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

§ 4º É dispensável o "termo de contrato" e facultada a substituição prevista neste artigo, a critério da Administração e independentemente de seu valor, nos casos de compra com entrega imediata integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica.

Ante o exposto, e em respeito aos princípios administrativos que norteiam a Administração Pública e estando o procedimento administrativo em consonância com a Lei nº. 8.666/93, e ainda de acordo com os demais dispositivos legais acima citados, somos favoráveis à Adesão do referido Pregão Eletrônico nº 063/2017, fazendo a ressalva de que a prestação dos serviços será feita pela empresa A M DE M PIMENTEL & CIA LTDA - ME, que, em razão do seu valor, sejam precedidas de nota de empenho de despesa, com fundamento no artigo 62 caput e § 4º da Lei 8.666/93.



NUCLEO SETORIAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Ressalvamos ainda que a nota de empenho deve conter as informações necessárias descritas no art. 55 da Lei de Licitação, inclusive os dados do pregão em referência.

É o parecer.

Belém, 24 de maio de 2018.

IGOR LAMARTINE
NOGUEIRA

AUAD:51012464253

Assinado de forma digital por

IGOR LAMARTINE NOGUEIRA

AUAD:51012464253

Dados: 2018.05.24 16:00:43 -03'00'